COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N.º 28, DE 2003

Autor: Movimento Ecumênico Mundial - MEM.

Relator: Deputado Dr. HELENO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo dar nova redação ao § 2º, do art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, para substituir a expressão "Técnico em Ciências Contábeis" por "Contabilista".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Movimento Ecumênico Mundial – MEM, ao encaminhar sua sugestão de alteração do § 2º, do art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, para substituir a expressão "Técnico em Ciências Contábeis" por "Contabilista", esclarece que a atual redação vigente pode suscitar dúvidas e discussões jurídicas desnecessárias já que, na regulamentação da profissão de Contabilista, não há menção expressa à expressão que se pretende seja substituída.

De fato, tanto o Decreto-lei nº 9.292, de 27 de maio de 1946, que regulamenta a profissão de Contabilista, bem como o Decreto-lei nº 9.710, de 03 de março de 1946, que o atualizou, não fazem qualquer referência à

expressão "Técnico em Contabilidade", o que poderia suscitar discussões judiciais inúteis em torno de funções privativas dos Contabilistas, sobrecarregando, ainda mais, o Poder Judiciário, que já não consegue suportar a demanda de processos que lhe é imposta

Pelo exposto, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos favoravelmente à matéria constante na Sugestão de Projeto n.º 28/2003, na forma da proposição desta Comissão de Legislação Participativa.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. HELENO Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Substitui, no § 2º, do art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, de 2002, a expressão "Técnico em Ciências Contábeis" por "Contabilista".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	1.184.	 	

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por Contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de

de 2003.

Deputado Dr. HELENO Relator